

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.294 - DE 25 DE MARÇO DE 1.983.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Cr\$ 103.060.230,00 (Cento e três milhões, sessenta mil e duzentos e trinta cruzeiros) e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

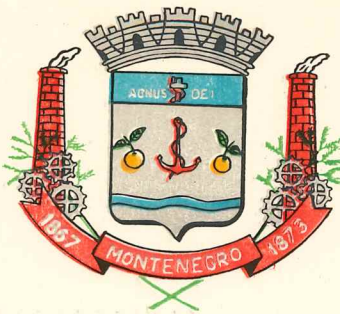
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Cr\$ 103.060.230,00 (CENTO E TRÊS MILHÕES, SESSENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS) amortizável até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º, será aplicada no pagamento das parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:

- I - Uma motoniveladora de fabricação nacional marca "HWB", modelo 140-M, equipada com motor Mercedes Benz;
- II - Uma pá-carregadeira de fabricação nacional marca CLARK-MICHIGAN, modelo 75 III, equipada com motor Mercedes Benz;
- III - Uma máquina retro-escavadeira marca FORD, modelo 6600;
- IV - Cinco caminhões com caçamba, um caminhão com caçamba lixo e uma caçamba.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para operação de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 103.060.230,00 (CENTO E TRÊS MILHÕES, SESSENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA CRUZEIROS), acrescido de correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1.964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

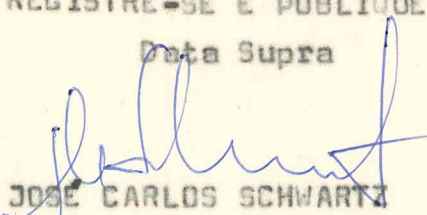
Art. 5º - Anualmente, a Lei de meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

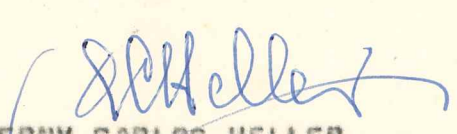
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de março de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -